



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



ASSESSORIA E CONSULTORIA: competência técnica da (o) assistente social

Natureza: sistematização do trabalho profissional

Eixo III: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional

Tema: Trabalho profissional

Nasciara Nascimento Souza

Formação em Serviço Social

Titulação: pós-graduada em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais, especialista em Gestão de Pessoas e em Pedagogia Organizacional.

Telefones: (21) 97605-4340 / 2104-6931

e-mail: nasciara@hotmail.com



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

ASSESSORIA E CONSULTORIA: competência técnica da (o) assistente social

RESUMO: Este artigo aborda a assessoria e consultoria enquanto competências do assistente social, apontando suas especificidades e a exigência técnica do posicionamento profissional compatível com a leitura crítica da realidade e com o Projeto-Ético-Político defendido pela categoria profissional.

PALAVRAS-CHAVE

Assessoria – Consultoria – Assessoramento – Serviço Social

ABSTRATC: This article to mention about of assistance and consultancy while ability of social worker, showing your specificities and the technical requirement about professional point of view consistent with the critical observation of reality and with the Ethical-Political-Project advocated by professional category.

1. ASSESSORIA E CONSULTORIA: APROXIMAÇÃO CONCEITUAL

A análise das considerações sobre os conceitos de assessoria e consultoria demonstra uma aproximação conceitual que pode ser verificada na semântica das duas palavras. Em geral, a assessoria está ligada ao auxílio à outra pessoa ou a uma entidade sobre determinado assunto. Enquanto a consultoria refere-se ao conselho ou parecer de profissional ou empresa com relevantes conhecimentos técnicos sobre um assunto pré-definido.

Assim, atendo-se a essa sucinta descrição não é possível perceber a diferenciação das duas práticas, o conselho ou parecer emitido na consultoria poderia se entendido como o auxílio solicitado na assessoria. A distinção entre assessoria e consultoria é muito tênue, como afirmam Bravo e Matos (2014):

“Quanto à diferenciação entre assessoria e consultoria podemos observar que há, no vernáculo da língua portuguesa, uma pequena diferença entre assessor e consultor, em que o primeiro é identificado como aquele que assessora ou como assistente, adjunto, auxiliar ou ajudante. E consultor é aquele que dá conselhos ou pareceres sobre assunto de sua especialidade (Ferreira, op.cit.)”

Para este estudo, uma profunda análise conceitual não se faz necessária e não há a intenção de separação dos dois termos. Assessoria e consultoria serão abordadas a partir da aproximação conceitual supracitada e, sobretudo como práticas inter-relacionadas e complementares.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Da diferenciação conceitual apresentada por Bravo e Matos (2014) vale destacar que as funções precípuas do assessor e do consultor evidenciam a capacidade intelectual e técnica desses profissionais. Neste sentido, pode-se afirmar que o assessor / consultor deve ter atributos e habilidades relacionados à criatividade, consciência crítica, conhecimento científico aperfeiçoado, alguma experiência na área de assessoramento e vontade de implementar mudanças significativas na realidade.

“Assim, definimos assessoria/consultoria como aquela ação que é desenvolvida por um profissional com conhecimento na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. O assessor não é aquele que intervém, deve, sim, propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessora e estes têm autonomia em acatar ou não suas proposições. Portanto, o assessor deve ser alguém estudioso, permanentemente atualizado e com capacidade de apresentar claramente suas proposições.” (BRAVO & MATOS, 2014, p. 31)

A diversidade das demandas apresentadas ao assessor / consultor atrelada à multiplicidade de questões e desdobramentos que podem emergir no exercício da assessoria / consultoria impõe ao profissional a flexibilidade nas ações, o cuidado nas análises, o conhecimento crítico e informativo conectado com as diversas expressões da realidade.

Neste sentido, um caminho possível e viável para que haja alguma transformação na realidade é o foco nas requisições coletivas; aproximar-se das pessoas que vivenciam o contexto social e institucional para juntos construir um diagnóstico situacional, avaliarem os processos em vigor e os impactos das ações e por fim proporem mudanças processuais e/ou estruturais que legitimarão a assessoria/consultoria como uma estratégia possível para os interesses da organização e, sobretudo, para a qualidade de vida e satisfação do público-alvo.

2. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇO SOCIAL

A assessoria, consultoria em Serviço Social não é tema recente na profissão, vem sendo praticada, mesmo que sutilmente desde a década de setenta, porém a bibliografia sobre o assunto é bastante restrita.

Embora, o assessoramento e consultoria em Serviço Social tenham sido normatizados na Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social no Brasil (Lei n. 8662/93) e no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e façam parte do



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



cotidiano do trabalho profissional, poucos autores publicaram seus estudos sobre este tema, tão importante para a legitimação da competência técnica- intelectual das (os) Assistentes Sociais.

Dessa maneira, autores como Maria Inês Souza Bravo e Maurílio Castro de Matos têm se destacado no conhecimento científico sobre o tema e apresentado questões relevantes acerca da prática da assessoria e consultoria pelo Serviço Social. Para estes autores, existem dificuldades na compreensão sobre assessoria / consultoria explicitadas na produção teórica do Serviço Social brasileiro.

“[...] sobre a recente inclusão do termo assessoria no Serviço Social, se dá pela imprecisão da forma como este termo tem sido usado no meio profissional. Tal imprecisão se expressa de duas formas: a primeira se dá na identificação de trabalhos que se apresentam sobre assessoria, mas que são registros de supervisão profissional ou realização de cursos; e a segunda imprecisão pode ser identificada no trabalho realizado pelo Serviço Social junto aos movimentos sociais, pois, se atentarmos para o passado recente – notadamente os anos 1980 - observaremos experiências de assessoria, mas misturadas com ação política dos assistentes sociais, junto aos movimentos sociais.”. (BRAVO & MATOS, 2014, p.36)

Assim, torna-se necessário à profissão a ampliação dos debates sobre o tema, o conhecimento crítico de tais práticas e sua efetivação consciente no âmago do Serviço Social. Neste exercício epistemológico, alguns questionamentos são emergentes, tais quais: com que objetivos surgem às assessorias em Serviço Social? Quais as principais demandas para o trabalho da (o) assistente social? A que interesses as assessorias e consultorias servem?

As respostas podem ter como ponto de partida a forma de produção e reprodução do trabalho e das relações sociais que engendram o ambiente organizacional. Neste contexto, vale refletir também sobre a condição do vínculo existente entre o profissional assessor e a organização, pois se sabe que a assessoria pode ser utilizada como mecanismo de subcontratação e de precarização das relações de trabalho. Assim, o assessor pode desenvolver um trabalho regulador de manutenção das relações sociais pré-estabelecidas ou articular uma atuação estratégica voltada para uma perspectiva de mudança.

O Projeto Ético-Político-Profissional da (o) assistente social e o entendimento das assessorias como espaços públicos, enquanto canais de diálogo com a população ou público alvo, que permitem a participação social nas decisões, propiciando a efetiva



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

transformação da realidade, pode ser um caminho possível à efetivação de um processo de trabalho de assessoramento crítico.

As assessorias podem ser instrumentos de socialização de informações e conhecimentos, espaço de viabilização de direitos e de vivência das contradições sociais presentes no campo de correlações de forças. A assessoria / consultoria podem tornar-se preciosos espaços de negociação e o Serviço Social pode atuar no campo das tensões enquanto mediador desse conflito social.

“Numa palavra, o assistente social é profissional que, pela sua polivalência, que não é sinônimo de inespecificidade, pode concretamente reconstruir as mediações ontológicas estruturantes da dinâmica e das categorias históricas do concreto, trabalhando-as no plano das representações da população usuária, usando estratégias para a superação do nível de singularidade da prática, bem como pode, no processo de intervenção propriamente dito, ter a possibilidade de articular as forças e os sujeitos em presença.” (PONTES, 1997, p.164)

Assim, o Projeto-Ético-Político profissional aponta para uma prática de assessoria / consultoria coerente com os pressupostos éticos da profissão e o caráter eminentemente ético-político presente no cotidiano do trabalho das (os) assistentes sociais.

Ademais, como já foi mencionado, cabe ao profissional, ao ser consultor ou assessor, apropriar-se das teorias que embasam a profissão, do Projeto Ético-Político, das ferramentas metodológicas e, sobretudo, investir em si mesmo por meio de capacitação profissional continuada e reafirmar, assim, na coletividade a competência técnica do assistente social.

“Orientar o trabalho profissional nos rumos aludidos requisita um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas ao nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo, que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais. Mas também um profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de realizar ações profissionais, aos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladoras da participação dos usuários na formulação, gestão e avaliação de programas e serviços sociais de qualidade.” (IAMAMOTO, 2004)

No que tange a normatização da assessoria e consultoria no Serviço Social observa-se que tais processos de trabalho são considerados como atribuição privativa da (o) assistente social e como competência apresentada na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/ 93), que prevê:

Art. 4º - Constituem competência do Assistente Social:



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



VII – prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas ao inciso II deste artigo;

*Inciso II: elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam no âmbito de atuação do Serviço Social com a participação da sociedade civil.

IX- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

III- assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social.

O Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/ 93 de 13 de março de 1993) expressa:

Art. 2º - Constituem direitos do assistente social:

- a) Garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão, e dos princípios firmados neste Código;
- g) Pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população.

Como pode ser constatado, a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética Profissional apresentam dispositivos jurídicos e normativos que sustentam o caráter privativo da assessoria em matéria de serviço social e destaca a competência técnica de pronunciamento sobre tema que expresse o compromisso com os interesses da população, como um direito do assistente social.

Assim, ao desenvolver um processo de trabalho na linha do assessoramento, deve o profissional utiliza-se também desse aparato normativo para que legitimado profissionalmente e investido da competência técnica necessária, possa atuar respaldado pelo direito que lhe assiste, implementando pequenas mudanças sociais em seu cotidiano, pode também renovar a sua prática e o fazer profissional na coletividade.

“A assessoria / consultoria, também, é uma importante possibilidade que temos de aprofundar o trânsito entre conhecimento teórico acumulado pela profissão e renovação crítica das suas estratégias técnico-operativas, desafio urgente do atual projeto de profissão.” (MATOS, 2009)

No campo empresarial, as (os) assistentes sociais têm sido chamadas (os) a atuar como assessores e/ou consultores a partir da demanda de adequação do ambiente organizacional



II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



aos critérios empresariais de eficiência, eficácia e rentabilidade, pautados na lógica da lucratividade e da acumulação do capital.

Muitas vezes, as soluções vislumbradas são atreladas a criação de programas e projetos sociais utilizados para reafirmar a lógica da produção e reprodução do capital e a alienação do trabalhador ou para a disseminação de uma cultura de bem-estar social e qualidade de vida, de curto prazo. Por isso a opção por uma subcontratação do trabalhador assistente social como “assessor” ou “consultor” por meio de contratos temporários que duram somente o tempo de execução dos projetos sociais.

“O assistente social tem sido solicitado ainda para atuar no campo do treinamento e reciclagem de pessoal, no desenvolvimento de programas voltados para à saúde do trabalhador (prevenção de: stress, do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis, de acidentes de trabalho e atendimento à saúde da mulher), coordenação de programas de escolarização, programas de atenção à saúde, envolvendo acompanhamento de pacientes em equipes interdisciplinar etc.” (IAMAMOTO, 2004, p. 130)

De fato, é sabido que as assessorias e consultorias empresariais também são prestadas por pessoas jurídicas, empresas contratadas para recrutamento, seleção, manutenção e desligamento de recursos humanos. As empresas de consultoria contratam a prestação de serviços autônomos de assistentes sociais que acabam prestando serviços temporários às organizações privadas, caracterizando, muitas vezes, uma subcontratação terceirizada.

No âmbito do Estado, as (os) assistentes sociais muito contribuíram na elaboração e gerenciamento das políticas sociais e na formulação e execução de programas, exercendo a função de assessores dos órgãos governamentais responsáveis por tais processos. As competências adquiridas ao longo da formação profissional e as experiências no desenvolvimento das políticas sociais fazem do assistente social um profissional requisitado para atuar no campo da gestão das políticas sociais.

“Nos processos de gestão, os poderes executivos e organizações têm solicitado progressivamente assessorias, campo este onde os assistentes sociais – vinculados às universidades ou não – têm sido convocados a contribuir por meio de seus conhecimentos e pelas suas habilidades em apresentarem proposições para o encaminhamento das questões identificadas no processo de implantação das políticas sociais.” (BRAVO & MATOS, 2014, p.51)

A realidade conjuntural de tendência de desregulamentação do Estado de atividades executadas por sua administração direta para a sociedade civil, a descentralização das ações das políticas sociais brasileiras, a gestão da assistência social por agentes públicos que pouco conhecem tais políticas, principalmente nos municípios mais distantes, abrem campos de



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

trabalhos para assistentes sociais consultores e assessores.

Estes possuem a responsabilidade de efetuar uma leitura crítica da realidade, evitando os mecanismos que burlam os direitos sociais do trabalhador e reforçam a alienação da classe trabalhadora, sobremaneira, dos usuários das políticas sociais.

4. CONCLUSÃO

A assessoria e consultoria como processo de trabalho do assistente social se constitui em competência técnica, se traduz em atribuição privativa da categoria profissional enquanto espaço de apropriação do conhecimento científico, de revisitação das teorias que embasam a profissão, de utilização dos referenciais jurídicos e normativos, e sobremaneira, como espaço de aproximação e intervenção na realidade.

Ao realizar uma assessoria ou consultoria, o profissional em sua conduta profissional precisa ter clareza do Projeto Ético-Político do Serviço Social e do seu posicionamento enquanto trabalhador contratado pela organização para auxiliar ou emitir juízo sobre a realidade institucional, sem perder de vistas a leitura crítica do atual projeto societário.

A visão da assessoria como espaço a ser construído na coletividade, com a participação de todos os segmentos envolvidos é uma possibilidade estratégica ao Serviço Social. De fato, pelos poucos estudos e bibliografia restrita dos processos de trabalho das assessorias e consultorias em Serviço Social verifica-se que este campo profissional precisa ser mais bem compreendido pela profissão, até pela exigência intrínseca da capacitação continuada.

5. REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

BARROCO, Maria Lúcia; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BONETTI, Dilsea A. et al (org.). **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis**. 13.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____, Lei nº 8.662/1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providencias.



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ
www.cressrj.org.br

II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80
ANOS
SERVIÇO
SOCIAL
NO BRASIL

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de (orgs.). **Assessoria, Consultoria & Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

COELHO, Marilene. **Imediaticidade na Prática Profissional do Assistente Social**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**, 1993.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social. Ensaios críticos**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011

MATOS, Maurílio Castro de. **Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1977.

SANTOS, Cláudia Mônica Dos. **Na prática a teoria é outra: relação dialética entre teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.